



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CONTRATO DISPENSA Nº NLL 057/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 4.214/2023**



**CONTRATO DISPENSA NLL Nº 057/2023**

27

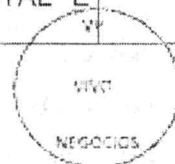
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO SEGURO - BA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ - MF **08.257.417/0001-46**, denominado CONTRATANTE, com sede na RUA DA VALA, S/N, CENTRO, PORTO SEGURO - BA, CEP: 45.810-000, representado neste ato pelo Sr. PAULO CESAR ONISHI, Secretário Municipal Interino de Saúde, portador do CPF nº 532.385.751-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na AV. ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, MONÇÕES, SÃO PAULO - SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) **Sr. ALEX EDUARDO DE FREITAS e Sra .ANDRESSA SIMONE MARTINS DE OLIVEIRA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, **com base no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133 (dispensa de licitação em razão do valor)** decorrente da Dispensa de licitação nº 057/2023 e Processo Administrativo nº 4.214/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

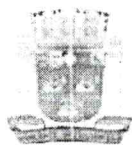
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de Pessoa Jurídica visando a prestação de serviço especializada em serviço móvel pessoal (SMP) e internet móvel, de forma continuada, nas modalidades local e longa distância nacional (LDN), com roaming e respectivos CHIPS SIMCAD, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

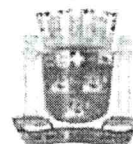
1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.
1	PACOTE DE SERVIÇOS SMP (VOZ, DADOS, SMS, ETC), INCLUINDO: A) ASSINATURA COM VALOR FIXO MENSAL PÓS-PAGO, QUE POSSIBILITE LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER TELEFONE FIXO OU MÓVEL DO BRASIL, INCLUINDO LIGAÇÕES LOCAIS (VC1) E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3), SMS ILIMITADOS, ROAMING NACIONAL ILIMITADO ACESSO À CAIXA POSTAL E SECRETÁRIA ELETRÔNICA ILIMITADO.	LINHA	60





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CONTRATO DISPENSA Nº NLL 057/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 4.214/2023**



<p>B) PACOTE DE DADOS COM FRANQUIA MÍNIMA 3 GB, PARA ACESSO À INTERNET, COM, PELO MENOS, O APLICATIVO WHATSAPP LIBERADO PARA USO ILIMITADO SEM CONSUMO DA FRANQUIA.</p> <p>C) TECNOLOGIA DE TRANSMISSÃO DE VOZ E DADOS 3G/4G OU SUPERIOR;</p> <p>D) TECNOLOGIA GSM OU SUPERIOR;</p> <p>E) FORNECIMENTO DE 03 SIMCARDS DE RESERVA, EM BRANCO;</p>		
--	--	--

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado sucessivamente na forma do art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 9.288,00** (Nove Mil Duzentos e Oitenta e Oito Reais), através da **Conta Corrente nº 12.698-5 da Agência nº 3070-8, Banco 001 BANCO DO BRASIL** em nome de **TELEFONICA BRASIL S.A.**

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Porto Seguro inscrita no CNPJ/MF nº 08.257.417/0001-46, com sede na Rua da Vala, nº 9.999, Centro, neste Município.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

9







PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DISPENSA Nº NLL 057/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4.214/2023



29

SECRETARIA	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE	VALOR
SAÚDE	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	2006	3.3.90.40.00	500.1002	R\$ 9.288,00
					R\$ 9.288,00

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

#### CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- fornecer com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CONTRATO DISPENSA Nº NLL 057/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 4.214/2023**



30

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos.

9







PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA  
CONTRATO DISPENSA Nº NLL 057/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4.214/2023



31

administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no art. 75, inc. II da 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Seguro como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Porto Seguro - BA, 21 de Julho de 2023.

**PAULO CESAR ONISHI**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO SEGURO - BA**  
**CONTRATANTE**

*Alex Eduardo De Freitas*

A. POR: ALEX EDUARDO DE FREITAS  
CPF: 070.661.598-02

ICP

**ALEX EDUARDO DE FREITAS**

**TELEFONICA BRASIL S.A**

**CONTRATADA**

*Andressa Simone Martins De Oliveira*

A. POR: ANDRESSA SIMONE MARTINS DE OLIVEIRA  
CPF: 822.144.090-68

ICP

**ANDRESSA SIMONE MARTINS DE OLIVEIRA**

**TELEFONICA BRASIL S.A**

**CONTRATADA**

*Naiara Benfim De Santana*





# MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ n.º 17.694.886/0001-13  
Rua Emir Sales, n.º 85, Centro, Santo Hipólito MG – CEP: 39.210-000



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÚMERO: 018/ 2024

32

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO/MG e o **TELEFONICA BRASIL S.A.**

O MUNICIPIO DE SANTO HIPÓLITO/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.694.886/0001-13, com sede na rua Emir Sales, n.º 85, Centro, Santo Hipólito/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Heliomar Rocha Teixeira, brasileiro; casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A**, inscrita no CNPJ n.º 02.558.157/0001-62, localizada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, no 1376, Cidade Monções, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 04571-936, neste ato representado pela Sra. ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA RG:30.791.092-64 CPF: 822.144.090-68 e Sr. FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN, portador da cédula de identidade (RG) no. 27.638.106-3, e CPF no. 267.221.148-56, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, considerando o resultado da Dispensa de Licitação n.º 009/2024 do Processo n.º 013/2024, firmamos presente contrato.

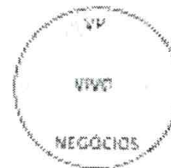
### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - EMBASAMENTO

1.1 - **PROCESSO N.º 013/2024** - Dispensa de Licitação n.º 009/2024 na forma Art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133 de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 75, de 2021, Decreto Municipal n.º 024/2023, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NAS MODALIDADES TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, NOS TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL**. Sendo pacote de 43.200 (Quarenta e três mil e duzentos) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos pra qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de Dados para acesso a internet 5 Giga; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net e Serviço de Gestão de Voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote, conforme descrito abaixo e nas condições estabelecidas Termo de Referência (TR) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.2 - Objeto da contratação:







# MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº. 17.694.886/0001-13  
Rua Emir Sales, nº. 85, Centro, Santo Hipólito MG – CEP: 39.210-000



33

Item	Descrição	Unid	Quant.	Vr. Mensal.	Vr. Anual
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NAS MODALIDADES TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, NOS TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL. Sendo pacote de 43.200 (Quarenta e três mil e duzentos) minutos individuais em ligações Vc1, Vc2 e Vc3 para móvel on, off net e fixos pra qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de Dados para acesso a internet 5 Giga; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net e Serviço de Gestão de Voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote, conforme descrito	Unid	15	R\$748,50	R\$7.485,00

2.1.1 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O Estudo Técnico Preliminar;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO;

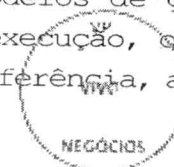
3.1- O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

- O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

- A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com A Contratada.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução, observação e recebimento do objeto que constam no Termo de Referência, anexo a





## MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº. 17.694.886/0001-13  
Rua Emir Sales, nº. 85, Centro, Santo Hipólito MG – CEP: 39.210-000



Contrato.

39

### 5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor mensal da contratação é de R\$748,50 (setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), perfazendo um valor anual estimado de R\$ 7.485,00 (sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - A Contratada apresentará ao Contratante, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura/nota fiscal, com descrição dos serviços, para conferência do Contratante.

6.2 - O Contratante pagará a Contratada, mensalmente, o valor referente ao documento de fatura/nota fiscal, impreterivelmente, em até 10 (dez) dias após o seu recebimento, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

6.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.







## MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº. 17.694.886/0001-13  
Rua Emir Sales, nº. 85, Centro, Santo Hipólito MG – CEP: 39.210-000



### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreatáveis.

7.2 - O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1. da Lei 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em norma específica para o serviço observada a legislação em vigor.

7.3 - O reajuste de que trata o item anterior, poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o parágrafo 5. do art. 28 da Lei 9.069, de 29 de junho de 1995 e/ou art. 19, VII, da Lei 9.472, e/ou art. 55, III, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) que corrige os preços do seto autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público bem como homologação de reajustes. Na hipótese dos preços ou tarifas virem a ser modificados, a Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento.

### 8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) - Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;





# MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº. 17.694.886/0001-13  
Rua Emir Sales, nº. 85, Centro, Santo Hipólito MG – CEP: 39.210-000



g) - Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

h) - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2 - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

## 9- CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Disponibilizar os serviços para uso pelo município, ora Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 9.3. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venha a ocorrer serem sanadas em até 48 horas;
- 9.4. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços a serem contratados;
- 9.5. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para o município, ora Contratante;
- 9.6. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do município, ora Contratante, no acompanhamento do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.7. Colocar à disposição do município, ora Contratante, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e o número de telefone diferenciado;
- 9.8. Comunicar ao município, ora Contratante, por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.9. Providenciar junto aos órgãos competentes os registros







## MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº. 17.694.886/0001-13  
Rua Emir Sales, nº. 85, Centro, Santo Hipólito MG – CEP: 39.210-000



- licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços;
- 9.10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 9.11. Apresentar NF consolidada de cobrança dos serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o histórico dos valores totais dos serviços prestados a cada mês;
- 9.12. A referida NF deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias antecedente à data do vencimento;
- 9.13. Apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados;
- 9.14. Comunicar ao município, por escrito, qualquer anormalidades nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo gestor;
- 9.15. Atender prontamente quaisquer exigências do gestor, no que for relacionado ao objeto ora contratado;
- 9.16. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 9.16.1 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.16.2 - Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.16.3 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais;





## MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº. 17.694.886/0001-13  
Rua Emir Sales, nº. 85, Centro, Santo Hipólito MG – CEP: 39.210-000



38

previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.16.4- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.16.5 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16.6- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta;

9.16.7- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.16.8- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.16.9- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16.10 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.16.11 Aceitar nas mesmas condições contratuais, possíveis acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, da Lei 14.133/2021;

9.16.12 Utilizar mão-de-obra idônea, agrupando permanentemente uma equipe homogênea e suficiente de técnicos, que assegurem a execução integral dos serviços no prazo proposto e com a qualidade exigida;

9.16.13 Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, como pelos danos decorrentes da sua realização;

9.16.14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**10- CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**







## MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº. 17.694.886/0001-13  
Rua Emir Sales, nº. 85, Centro, Santo Hipólito MG – CEP: 39.210-000



- 39
- a- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
  - b. - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
  - c. - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
  - d. - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
  - e. - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais somente enquanto não prescritas essas obrigações.
  - f. - É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
  - g. - A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
  - h. - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
  - i. - A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
  - j. - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
  - k. - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização de dados.





# MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº. 17.694.886/0001-13  
Rua Emir Sales, nº. 85, Centro, Santo Hipólito MG – CEP: 39.210-000



dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

1. - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## **12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, A Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 - Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:







## MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº. 17.694.886/0001-13  
Rua Emir Sales, nº. 85, Centro, Santo Hipólito MG – CEP: 39.210-000



- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) **Multa:**
- d.1) - Caso a Contratada deixe de prestar os serviços ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos neste contrato, aplicar-se-á a multa de 10% sobre o valor total do contrato, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pelo CONTRATANTE.
- 12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)
- 12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133/2021)
- 12.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no "caput" e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades





## MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº. 17.694.886/0001-13  
Rua Emir Sales, nº. 85, Centro, Santo Hipólito/MG – CEP: 39.210-000



de impedimento de licitar e contratar e dedeclaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou paraprovocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

12.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

12.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo







## MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº. 17.694.886/0001-13  
Rua Emir Sales, nº. 85, Centro, Santo Hipólito MG – CEP: 39.210-000



estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6 - Indenizações e multas.

### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada: \_\_\_\_\_

### 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

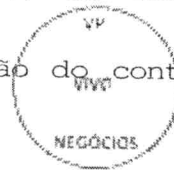
15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato





# MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº. 17.694.886/0001-13  
Rua Emir Sales, nº. 85, Centro, Santo Hipólito MG – CEP: 39.210-000



44

ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## 17 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 18 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando for caso, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 19 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Corinto/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santo Hipólito/MG, 19 de março de 2024.

**HELIOMAR ROCHA** Assinado de forma digital por  
HELIOMAR ROCHA  
**TEIXEIRA:01213269** TEIXEIRA:01213269695  
**695** Dados: 2024.03.27 09:36:54  
-03'00'

MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO  
CONTRATANTE

Signed by  
*Fábio Marques De Souza Levorin*  
A Por: **FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**  
CPF: 267.221.148-56

Signed by  
*Andressa Simone Martins De Oliveira*  
A Por: **ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA**  
CPF: 822.144.090-68



C9C6F357-6702-48E7-8021-4A4D-A679-E3549BCD674F

TELEFONICA BRASIL S.A



7EE27714-7019-4AAB-BE97-CCE6FBM4FAA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marcella Gramito Mendes

CPF

CPF





São Paulo, 09 de abril de 2024.

45

À Prefeitura de Santa Carmem

**PROPOSTA COMERCIAL TELEFONIA MÓVEL PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Prezados,

A **TELEFÔNICA BRASIL S.A** vem respeitosamente informar Proposta para Dispensa de Licitação Telefonia Móvel.

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS				
DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Pacote de 43.200 (quarenta e três mil, duzentos) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net; com gestão de dispositivo.	25	R\$ 24,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
Pacote de 43.200 (quarenta e três mil, duzentos) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net; Pacote de 1GB GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestão de Voz e dados via web.com gestão de dispositivo	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
Pacote de 43.200 (quarenta e três mil, duzentos) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net; Pacote de 10GB GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestão de Voz e dados via web.com gestão de dispositivo	5	R\$ 55,00	R\$ 275,00	R\$ 3.300,00
<b>VALOR TOTAL - MENSAL / ANUAL - PLANOS</b>			<b>R\$ 1.575,00</b>	<b>R\$ 18.900,00</b>

46

Os dados dos signatários para assinatura:

**FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 27.638.106-3 expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 267.221.148-56

**ALEX EDUARDO DE FREITAS**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 21.993.730, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 070.661.598-02

**\*\*Sujeito a Análise Telefonica\*\*\***

Validade da proposta 22/04//2024



**Jessica Troquetti**

Gerente de Vendas Diretas Interior SP  
Diretoria de Vendas Direta Governo | Telefônica Brasil  
Cel + 55 11 9 4556-7644  
Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1376 – 26º Andar  
04571-000 | São Paulo – SP





**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE SANTA CARMEM**

**CNPJ:** 37.465.283/0001-57

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**53/2024**

Processo Administrativo Licitatório  
000153/24

47

## **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021, Art. 75, II, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

Homologar e Adjudicar a presente licitação, no qual tem por objeto:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL DE LINHAS COM INTERNET E SEM INTERNET PARA USO NOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

Participante: TELEFONICA BRASIL S.A., cuja despesa importará em R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).

Santa Carmem/MT, 26/04/2024.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

48

**Extrato de Publicação de Ratificação da Dispensa de Licitação 53/2024**

**Processo Administrativo: 153/2024**

**Contratante:** Município de Santa Carmem/MT

**CNPJ:** 37.465.283/0001-57

**Objeto:** Contratação de empresa de telefonia móvel de linhas com internet e sem internet para uso nos setores da Administração Municipal.

**Fornecedor vencedor:** TELEFONICA BRASIL SA

**CPF/CNPJ:** 02.558.157/0001-62

**Valor Total:** R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).

**Fundamento Legal:** Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

**Ratificação:** 26 de abril de 2024.

**Rodrigo Audrey Frantz - Prefeito Municipal**

**Rodrigo Audrey Frantz**

**Prefeito Municipal**



cia sendo, inclusive, no que confirma a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado nos autos.

3. Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **HOMOLOGO** o resultado do Processo de Dispensa de Licitação e confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto em conformidade com os itens descritos, em favor da Empresa **ELIEZER DE PAULA CERQUEIRA**, CNPJ: 36.563.285/0001-16 o valor global de R\$ 48.580,00 (quarenta e oito mil quinhentos e oitenta reais).

4. Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato contínuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 26 de abril de 2024.

**José Guedes de Souza**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 037/2024**

(II do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 258/GAB/PMR de 07 de fevereiro de 2024, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 037/2024**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 160/2024, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**.

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: licitacao.rondolandia@gmail.com no período de até 03(três) dias úteis da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 26 de abril de 2024.

**Keila Taiane Nascimento Freire**

Agente de Contratação

2. O procedimento de Dispensa de Licitação se encontra registrado sob nº 034/2024, regulamente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação, e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que confirma a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado nos autos.

3. Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **HOMOLOGO** o resultado do Processo de Dispensa de Licitação e confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto em conformidade com os itens descritos, em favor da Empresa **E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO & CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 09.196.974/0001-67 o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

4. Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato contínuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 26 de abril de 2024.

**José Guedes de Souza**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

**RELAÇÃO DE CONTRATOS DE ABRIL/2024**

RELAÇÃO DE CONTRATOS DE ABRIL/2024				
Nº	NOME	DATA	FUNÇÃO	SALÁRIO
55	Ivonete Chaves	11/04/2024	Professor Ensino Fundamental I	4.934,66
56	Maria Aparecida Germano da Silva	15/04/2024	Professor Ensino Fundamental I	4.934,66
57	Milena de Lima Christofoli	22/04/2024	Auxiliar de Sala 40 horas	1.714,24
58	Kawany Rodrigues Carvalho	22/04/2024	Auxiliar de Sala 40 horas	1.714,24
59	Antonia Raissa Melo Portugal	22/04/2024	Agente de Combate as Endemias	2.071,65
60	Elizangela Roberta Taveira Berton	22/04/2024	Fisioterapeuta	4.040,08
61	Mirlen Sabrina da Silva Amorim	22/04/2024	Farmacêutica Contratada	2.693,39
62	Henrique Mateus Flores da Silva	25/04/2024	Agente de Vigilância e Manutenção	1.424,47
63	Edilaine Francisco dos Santos	25/04/2024	Agente de Vigilância e Manutenção	1.424,47
64	Lucas de Lima Rosa	25/04/2024	Operador de Máquinas Pesadas Nova Geração	3.843,90
65	Adriana Aparecida Seben	25/04/2024	Técnica em Radiologia	2.766,78

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 53/2024**

**Processo Administrativo: 153/2024**

**Contratante:** Município de Santa Carmem/MT

**CNPJ:** 37.465.283/0001-57

**Objeto:** Contratação de empresa de telefonia móvel de linhas com internet e sem internet para uso nos setores da Administração Municipal.

**Fornecedor vencedor:** TELEFONICA BRASIL SA

**CPF/CNPJ:** 02.558.157/0001-62

**Valor Total:** R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).

**Fundamento Legal:** Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

**Ratificação:** 26 de abril de 2024.

**Rodrigo Audrey Frantz - Prefeito Municipal**

**GABINETE PREFEITO  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (LEI Nº 14.133/21, ART. 71 INC. IV)**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 034/ 2024.**

**Fundamento:** Decreto municipal nº 243/2024

**Processo Adm. nº 152/2024 de 08/04/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção e suporte do site institucional da Prefeitura de Rondolândia, bem como, criação e suporte de e-mails institucionais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação, conforme: "Lei nº 14.133/21, art. 75, inciso II" c/c Decreto Municipal nº 243/2024.

1. Em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, art. 71, inciso IV, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a adjudicação da Dispensa de Licitação nº 034/2024, para fornecimento do objeto ora descrito.